

## SEXO LACRADO: O CONTROLE POLÍTICO NO JORNALISMO ERÓTICO (1964-82)

*Valmir Costa\**

### **Resumo**

Numa relação da moral acerca do erotismo e da pornografia para homens, mulheres e gays, este trabalho mostra os procedimentos da sociedade e do governo brasileiro para controlar o sexo no jornalismo no período militar.

### **Palavras-chave**

História do Jornalismo; Revista; Legislação; Erotismo; Pornografia

### **Abstract**

*In a relation of moral concerning the erotism and of the pornography for men, women and gays, this work shows the procedures of the society and the Brazilian government to control the sex in the journalism in the military period.*

### **Keywords**

*Journalism History; Magazine; Legislation; Erotism; Pornography.*

Vem do final do século XIX o aparecimento de magazines com apelo sexual no Brasil ainda na época do Império. Eram consideradas revistas do “gênero alegre” e, mais adiante, “galantes”. Muito embora tenham sofrido retaliações sociais e religiosas por conta da moral, muitas delas circularam até o Governo Vargas, quando ele outorgou a constituição de 1937. Assim, do Governo Provisório ao Estado Novo (1937-45) Vargas legalizava seu controle nos meios de comunicação, como por exemplo, a criação do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) em 27 de dezembro de 1939. No ano seguinte, entrava em vigor a *Lei n.º. 2.848*, ou seja, o novo *Código Penal*. No Capítulo VI, *Do Ultraje Público ao Pudor*, previa a pena a “ato obsceno” e a “escrito ou objeto obsceno”.

Data desse período o desaparecimento gradativo das revistas “galantes” do mercado, embora não tenha se atido especificamente a publicações de cunho erótico. No entanto, o controle político do regime militar se debruçou sobre o tema e criou leis específicas para coibir o sexo na imprensa. Em 31 de março de 1964 é dado o golpe militar, quando uma junta depôs João Goulart (1918-1976) e o presidente da Câmara Paschoal Ranieri Mazzilli (1910-1975) assume a presidência. O *Ato Institucional n.º. 1* (AI-1), de 09 de abril, foi o documento pioneiro na censura. Mesmo assim, em 1966, era lançada a *Fair-play: a revista do homem*, da Editora Efecê do Rio de Janeiro, ressurgindo um novo jornalismo erótico no Brasil.

A *Fayplay* foi a primeira a apresentar mulheres seminuas - com fotos de silhuetas, dorsos de perfil e penumbras - na forma moderna de revista. Em 30 de agosto de 1966, o governo baixou a *Lei n.º. 5.089* proibindo a impressão e a circulação de publicações que tivessem crimes, terror ou violências como temas, dirigidas a crianças e adolescentes. As infrações seriam julgadas de acordo com a *Lei n.º. 2.083* (Lei de Imprensa), de 12 de novembro de 1953, de acordo com o artigo que tratava de crime à moral pública e aos bons costumes.<sup>1</sup> Com a Constituição de 1967, a liberdade de imprensa era assegurada no seu Artigo 150, mas com algumas ressalvas:

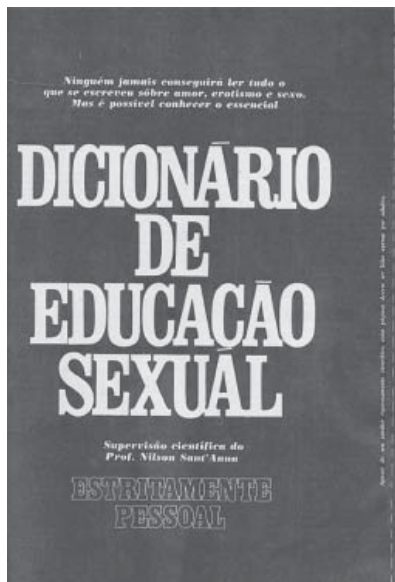
**Parágrafo 8º** - A publicação de livros, jornais e periódicos independe da licença de autoridade. Não será, porém, tolerada a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de raça ou de classes.

Entretanto, o Ministério da Justiça (MJ) tentava reformular a *Lei n.º. 2.083*, alegando julgar as infrações e abusos em virtude da liberdade da imprensa.<sup>2</sup> Prova de tal desconforto do MJ foi a censura feita à revista *Realidade*, da Editora Abril. Ao lançar seu 10º número, em janeiro de 1967, a publicação apresentou a edição especial *A Mulher Brasileira Hoje*, sobre a evolução do comportamento feminino. Apresentou as chamadas de capa: “*Pesquisa: O que elas pensam e querem*”, “*Confissões de uma moça livre*”, “*Ciência: O*

corpo feminino”, “Eu me orgulho de ser mãe solteira”, “Por que a mulher é superior” e “Assista a um parto até o fim”.<sup>3</sup>

Alegaram que o conteúdo da publicação ofendia a moral e os bons costumes, a infância e a juventude. Os organismos públicos respaldaram-se no Artigo 53 da *Lei n.º. 2.083* que dizia: “A educação sexual compete aos pais, não a estranhos”. Em 09 de fevereiro de 1967, foi aprovada a *Lei n.º. 5.250* (Lei de Imprensa). Em 13 de dezembro de 1968, foi homologado o *Ato Institucional n.º. 5* (AI-5). Em nome da ordem nacional, em 21 de outubro de 1969, o *Decreto-lei n.º. 1.004* instituiu o novo Código Penal, com referências aos meios de comunicação, mas sem se referir a publicações eróticas. Já em maio daquele ano, era lançada a revista *Ele Ela*, da Bloch Editores, editada por jornalista Carlos Heitor Cony.

O magazine tinha a proposta de abordar o envolvimento do homem e da mulher, pensamento evidenciado na capa: “*Êle Ela uma revista para ler a dois*”. Trazia as chamadas “*É hora de aprender: Tudo sobre o corpo da mulher, Brasil 1969: O casamento ainda se usa, Um caderno fechado: Dicionário de Educação Sexual*”, que dizia: “*Ninguém jamais conseguirá ler tudo o que se escreveu sobre sexo. Mas é possível conhecer o essencial. Dicionário de Educação Sexual - supervisão científica do Prof. Nelson Sant’Anna*”.<sup>4</sup> A diretoria da Bloch foi convocada ao gabinete do comandante da região leste do Rio de Janeiro, do Ministério da Guerra. Seu segundo número foi reavaliado, repaginado e reimpresso. O ‘*Dicionário de Educação Sexual*’ mudou para ‘*Dicionário de Educação Sentimental*’. No 5º número, a *Ele Ela* teve que ter o *layout* aprovado pelo Ministério da Guerra. Entre outras formas de censura, o lema “*uma revista para ler a dois*” da *Ele Ela* foi alijado da capa, pois era um convite à libidinagem.<sup>5</sup>



Capa da edição nº 09 da *Ele Ela*, de janeiro de 1970, e o encarte do *Dicionário de Educação Sexual* da mesma edição com pontilhados fechados e o aviso: “Apesar do seu caráter rigorosamente científico, estas páginas devem ser lidas apenas por adultos”.

Ainda em 1969, a Junta Militar, composta pelo general Lira Tavares (1905-1998), almirante Augusto Rademaker (1905-1985) e pelo brigadeiro Márcio de Souza Mello (1906-1991), modificou a *Lei de Imprensa* e a *Lei de Segurança Nacional*. Já em 17 de outubro a *Emenda Constitucional n.º 1* alterou o Art. 150, parágrafo 8 da *Constituição*. A nova redação pregava que:

**Art. 150** - A publicação de livros e periódicos não depende da licença da autoridade. Não serão, porém toleradas a propaganda de guerra, de subversão da ordem ou de preconceitos de religião, de raça ou de classe e as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes.<sup>6</sup>

Alegando excessos, o presidente Emílio Garrastazu Médici (1905-1985) baixou, em 26 de janeiro de 1970, o *Decreto-lei n.º 1.077* para reprimir abusos de publicações e exteriorizações obscenas a quaisquer meios de comunicação:

**Artigo 1º** - Não serão toleradas as publicações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes, quaisquer que sejam os meios de comunicação.

O texto foi ratificado pelo presidente do Senado João Cleofas (1898-1987), pelo *Decreto Legislativo n.º. 34*, de 27 de maio de 1970. Segundo os censores, tais meios de comunicação obedeciam a um plano subversivo, e punham em risco a “segurança nacional”. Outros setores, como o Exército, apoiaram a lei. Segundo os “objetivos nacionais permanentes” da Escola Superior de Guerra, “a pornografia se encontrava a serviço de interesses políticos de subversão, pois levava à destruição dos padrões morais vigentes”.<sup>7</sup> Representantes do clero e algumas organizações civis apoiaram a iniciativa do governo.

Por sua vez, o chefe do Serviço de Censura Federal Wilson Aguiar lançou a idéia de elaborar um manual de consulta, ou seja, uma espécie de autocensura por parte desses periódicos. Segundo ele, seria elaborado de acordo com “uma doutrina de censura que deveria ser elástica na medida da evolução dos costumes”.<sup>8</sup> Não bastasse o *Decreto-lei 1.077*, o ministro da Justiça Alfredo Buzaid (1914-1991) baixou a *Portaria 11-B*, em 06 de fevereiro de 1970, que obrigava a verificação prévia de matérias ofensivas à moral e aos bons costumes. Tal atribuição era de responsabilidade dos delegados regionais da Polícia Federal. As editoras deveriam enviar três exemplares de revistas e livros para averiguação. Os livros teriam um prazo de 20 dias e as revistas dois dias para serem liberados.

O material considerado obsceno era enviado ao ministro da Justiça para julgamento final.<sup>9</sup> Danton Jobim (1906-1978), presidente da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), encaminhou nota de protesto ao ministro Buzaid, assim como Austregésilo de Athayde (1898-1993), presidente da Associação Brasileira de Letras (ABL), e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Em 21 de fevereiro, o ministro Buzaid respondeu em nota que “a portaria contra a licenciosidade não atingirá, de nenhum modo, as publicações não-pornográficas”. Posteriormente, apresentou uma nova instrução, respaldando o que prometera:

**Art. 1º** - Para os fins da *Portaria 11-B*, de 6 de fevereiro de 1970, estão isentas de verificação prévia as publicações e exteriorizações de caráter estritamente filosófico, científico, técnico e didático, bem como as que não versarem sobre temas referentes ao sexo, moralidade pública e bons costumes.

Para assegurar o controle nas revistas sobre sexo, o diretor-geral do Departamento da Polícia Federal, Walter Pires de Carvalho e Albuquerque (1915-1990), em 17 de março de 1970, baixou a *Portaria n.º. 219*. Seu artigo 1º afirmava:

**Art. 1º** - As publicações periódicas, ilustradas ou não, que contenham matéria que exteriorize manifestação de temas eróticos de crimes de violência, aventura amorosa, horror, ou de humorismo picante, destinadas a se comunicar com um público adulto, só poderão ser distribuídas aos postos de venda, ou encaminhadas aos seus assinantes, embaladas em material opaco, resistente e hermeticamente fechado.

O documento também previa a inscrição “*Proibida a Venda a Menores de 18 Anos de Idade*” e que não seriam “*toleradas quaisquer publicações que contenham matéria pornográfica, libidinosa, obscena, ou sadomasoquista*”. A venda dos exemplares só poderia ser feita em livrarias e bancas de jornais em recintos fechados ou por assinaturas. Além do mais, que os editores, importadores ou responsáveis eram obrigados a requerer o registro dos títulos no Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal. Em 26 de maio de 1970, o chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento de Polícia Federal, Wilson Aguiar baixava a *Portaria n.º 26* para cumprir o que rezava a *Portaria n.º 219*. Enfim, liberou, restringiu e proibiu a circulação de algumas revistas.

De acordo com a *Portaria n.º 26*, essas revistas receberam códigos de registro. As que eram rotuladas por “ES” só poderiam ser vendidas em livrarias, estabelecimentos especializados e bancas de jornal, situadas em recinto fechado ou por assinaturas, concedidas a pessoas maiores de idade. A determinação deveria ser cumprida pelas revistas *Bachelor, Sir, Modern Man, Mr, Buccanear, Swank, Man’s Pleasure, Fiesta e Lark, Fiesta, Dally Girl*. Já as que receberam o rótulo “E”, “EV”, “HE”, “PM”, “EPM” ou “HM”. Eram vendidas em qualquer ponto de distribuição, mas deveriam cumprir o Artigo 1º e o Parágrafo 1º da *Portaria n.º 219*.

Esta deliberação cabia às revistas *Girl Illustrated, Karen, Dandy, Trusam, Figure e Pose, Linda, Albe, Jô, Sua, Tic, Naja, Alowa, Ninfa, Cat, ST, Mulher em Prêto e Branco (Pôster), Voga, OO Sex e Aple, Parede, Carnival, Lui, Moi; Garôtas e Piadas, As Mais Quentes Piadas da Edrel, Almanaque de Seleções de Piadas e Almanaque de Piadas Edrel, Blá-Blá-Blá e A Crítica, “M”, ER e Wochen End, Almanaque para Rir e Divertir e Piadas Populares, Special Jane e Playmen, New Girl, Fairplay, Playboy, Top-Sex, Gargalhada, Ria-Já e Salão de Barbeiro*. (sic)



Revista *Blá Blá Blá* n.º 11, de novembro de 1970, quando já apresentava as normas dadas pela censura militar de acordo com as instruções da *Portaria n.º 26* com o código de aprovação “RP 31/EV”.

Já as femininas receberam o rótulo de registro “A”, “AA”, “VAM” e “AAS” também deveriam obedecer ao artigo 1º e o parágrafo primeiro, da *Portaria n.º 219*, como a *Sonho, Romântica, Sentimental, Grande Hotel e Ternura, Destino, Amor e Romance Moderno, Targo, Amiga, Contigo, Capricho, Noturno, Supernovelas Capricho e Ilusão*. Mas o que significariam esses códigos dos censores? Difícil de saber porque toda censura é arbitrária e dá poucas ou nenhuma explicação. Enfim, uma norma, um enunciado afirmativo e negativo e ponto final! De acordo com o parágrafo segundo da *Portaria n.º 219*, foram vetadas de circular as revistas *Man to Man, Ace, The Swinger, Debonair e All Man, Rogue, Sunbathing, Jaguar, Gent e Dude, Duke, Cavalcaos, Fling, Cabaret e Tiger, Dapper, e Sure*.

Todas eram estrangeiras e algumas voltadas para o público homossexual. Em 16 de abril de 1973, o diretor-geral do Departamento de Polícia Federal Nilo Caneppe Silva



baixava a *Portaria n.º 209*. Ela abolia o uso de embalagem opaca, resistente e fechada nas revistas, como ordenava a *Portaria n.º 219*, cujo objetivo era evitar o acesso de menores às revistas. Desfazia-se o artigo 1º da *Portaria n.º 219*. O que parecia uma flexibilidade da censura não era. Tratava-se apenas uma forma de evitar a circulação das revistas com registros proibidos que circulavam ilegalmente com a rocambolesca forma da embalagem opaca. Vejamos alguns pontos do documento legal:

**Art. 4º** - Não serão toleradas as publicações que contenham matérias contrárias à moral e aos bons costumes e o registro, nesse caso, não será concedido.

**Art. 6º** - Fica abolido o uso de embalagem em material opaco, resistente e hermeticamente fechado, que se destinava a evitar o acesso de menores às publicações a eles proibidas.

Em 5 de fevereiro de 1976, o *Última Hora* de São Paulo lança a *Coluna do Meio* para os gays, que era escrita diariamente por Celso Curi. A coluna tinha personagens fictícios como *Dodô Darling*, *Izildinha (a Sabichona)*, *Baby Portland* e *Marocha Martinez* e a seção *Correio Elegante*, na qual os leitores procuravam pessoas para amizade e “algo mais”. Além disso, a seção *Hoje Tem Colírio* com foto e informações de um belo homem. O Ministério Público de São Paulo apresentou denúncia contra Curi como incurso no artigo 17 (ofender a moral e os bons costumes) da *Lei n.º 5.250* (Lei de Imprensa). O superintendente do Departamento Regional de São Paulo acusara a coluna de promover a licença de costumes e o homossexualismo especificamente.

Na *Coluna do Meio*, cujo nome não deixa dúvidas quanto ao assunto tratado, o homossexualismo, que é claramente exaltado, defendendo-se abertamente as uniões anormais entre seres do mesmo sexo, chegando inclusive a promovê-las na seção *Correio Elegante*.<sup>10</sup>

*Coluna do Meio* de 17 de fevereiro de 1976, página 11, do jornal *Última Hora*, destacando o ator Mário Gomes, que estava “*Abalando as Estruturas*”. O texto dizia: “*Mário Gomes com seu belo par de olhos claros e jeitinho de criança, está, não só abalando as estruturas dos mais fracos, como também dos mais fortes: a direção da Globo, por exemplo.*”

Assuntos do envolvimento entre homem e mulher também ganharam destaque na edição n.º 342 da *Veja* de 13 de agosto de 1975. Pela primeira vez o tema sexo aparece em sua capa, sob o aval da ciência, com a chamada “*A Ciência do Sexo*”. Apresentava a foto dos rostos em close de um homem e uma mulher. No início de 1977, o diretor da Divisão de Censura de Diversões Públicas (DCDP), Rogério Nunes, do Departamento de Polícia Federal (DPF), enviou uma circular às redações das revistas. Alegava que a



DCDP recebia várias reclamações de autoridades públicas e entidades particulares contra “as publicações que apresentavam apelos eróticos, ilustradas com fotografias de mulheres desnudas, em posições luxuriosas, acintosamente expostas nos logradouros públicos”.<sup>11</sup> Em virtude das reclamações, Rogério Nunes alegou:

[...] Como é atribuição deste órgão verificar previamente livros e periódicos, para fim previsto no Decreto-lei nº. 1.077 (censura prévia), fica estabelecido que nas revistas masculinas destinadas ao público em geral não serão permitidas fotografias que fixem”:  
**a)** Atos sexuais; **b)** Nádegas completamente nuas; **c)** Região púbica descoberta e desprovida de sunga, tanga, biquíni ou qualquer peça do vestuário; **d)** Modelos em poses lascivas; **e)** Relacionamentos homossexuais; **f)** Indumentárias transparentes, permitindo visualizar partes íntimas do corpo.<sup>12</sup>

Ora, como a revista poderia ser dirigida ao público masculino e ao público em geral? A medida causou indignação nas redações. Para completar, proibia seios totalmente à mostra com orientações pormenorizadas. “*A exposição deve abranger um seio apenas, estando o outro visível ou não, mediante qualquer recurso técnico (tecido, espuma de sabão, flanco, corte, escurecimento etc.)*”.<sup>13</sup> Quanto às nádegas, a circular dizia: “*a exposição deve ser diluída através dos recursos técnicos supracitados ou outros equivalentes*”.<sup>14</sup> As ordens eram repassadas pelo chefe da Censura Federal de São Paulo, José Vieira Madeira, identificado como Doutor Madeira.

Era ele quem fazia a censura prévia de textos e fotos e passava as ordens vindas de Brasília, como por exemplo, em ocorrência de palavrão nos textos. Ao que ele dizia: “*Está merecendo atenção especial do Ministério da Justiça e deve ser eliminado, mesmo que aparentemente haja ‘encaixe’ dentro da situação focalizada*”.<sup>15</sup> Depois de levantadas as contradições da circular, as revistas poderiam mostrar apenas um seio por ensaio de nu fotográfico. A medida virou chacota nas redações das revistas como “*cota de um seio só*”. Neste rebuliço, surgia a nova *Portaria 1.563*, expedida pela diretoria-geral do Departamento da Polícia Federal, em 19 de dezembro de 1977, ratificando as exigências da *Portaria 209*:

**Art. 1º** - As revistas devem apresentar, para verificação prévia, a matéria a ser divulgada, só poderão ser distribuídas aos postos de venda ou encaminhadas aos seus assinantes, embaladas em material plástico resistente, hermeticamente fechado, em que conste, em uma das faces, a inscrição: “*VENDA PROIBIDA PARA MENORES DE 18 ANOS*”.

**Parágrafo único:** Os exemplares distribuídos ou expostos à venda ou ao público em desacordo com o estabelecido nesta portaria ou apresentados em embalagens com sinais evidentes de violação, ficam sujeitos a apreensão.

Tal medida entrou em vigor em 1º de janeiro de 1978. Já em 10 de abril de 1979, é publicada, pelo diretor-geral de Polícia Federal Moacyr Coelho, a *Portaria n.º. 319*. A norma previa que as revistas fossem vendidas em embalagens plásticas fechadas, “sem serem opacas”, como dizia:

**Art. 1º** - A circulação e a venda, no território nacional, de livros e impressos que exteriorizem temas referentes ao sexo, moralidade pública e bons costumes, só poderão ser feitas se os mesmos estiverem embalados em material plástico resistente, hermeticamente fechado, em que conste em uma das faces a inscrição “VENDA PROIBIDA PARA MENORES DE 18 ANOS”.

Revogava-se então, o artigo 6º da *Portaria n.º. 209*, de 16 de abril de 1973, que abolia embalagens opacas, resistentes e hermeticamente fechadas. As revistas só poderiam ser vendidas em livrarias e editoras e “vedada sua exposição e venda em bancas de jornais e revistas”. Em 28 de agosto de 1979, acaba a censura no país e é decretada a *Lei da Anistia* (Lei n.º. 6.683), assinada pelo presidente João Baptista Figueiredo (1918-1999). Mesmo com a anistia, o Departamento de Censura Federal ainda exercia seu controle aos meios de comunicação no que dizia respeito à moral e aos bons costumes.<sup>16</sup>

Em 1980, são liberados os nus frontais nas revistas masculinas. A capa de abril com a atriz Lucélia Santos foi o marco da *Playboy*. No mesmo mês, a *Status* lançava seu n.º 69, numa alusão mais que pertinente à posição sexual. “*Grátis um baralho para você comemorar com Status o n.º. 69*”, dizia sua capa.<sup>17</sup> Todas as cartas do baralho com fotos de mulher pelada. Sobre a proeza, chamava o leitor a ver “*As melhores mulheres, agora sem censura*”. Já a *Ele Ela* n.º. 133, de maio, anunciava na sua capa “*sem censura*”, as “*garotas sensacionais Zélia Toledo, Roberta, Mônica*”.<sup>18</sup>

No mesmo mês, a *Playboy* também chamava os leitores para a novidade do nu total. “*Playboy realiza mais um desejo seu: as aeromoças como você sempre sonhou: completamente nuas*” e “*a pedidos a volta triunfante das favoritas dos leitores, agora sem censura*”.<sup>19</sup> Segundo Lapeiz, a *Ele Ela* foi quem primeiro publicou o nu frontal, esgotando sua edição em 48 horas e multiplicando sua edição mensal de 170 mil para 420 mil exemplares. Justamente na edição de agosto de 1980, a *Ele Ela* destacava tal feito, anunciando “*Tiragem desta edição RECORDE: 420.000 exemplares*”.<sup>20</sup>

A ausência da censura era festejada também na sua edição n.º. 137, de setembro: “*4 gatas sem censura*”.<sup>21</sup> A *Status*, também destacava o nu completo na edição de outubro dizendo: “*Esta é Cristina, a verdadeira morena brasileira (de corpo inteiro a partir da página 58)*”.<sup>22</sup> Assim, mais uma onda de repressão do sexo no jornalismo de revista foi vencida. Em 16 de junho de 1982, o Departamento da Polícia Federal revoga as *Portarias n.º. 209, 1.563 e 319* com a publicação da *Portaria n.º. 577*. No entanto, com ressalvas:

**II** - Os responsáveis pelas publicações que divulguem temas considerados contrários à moral e aos bons costumes, bem como, atentem contra a segurança nacional e os direitos e garantias individuais, serão penalizados, pelos abusos cometidos, nos termos da legislação vigente. (Moacyr Coelho)

*Ele Ela*, nº. 133, de maio de 1980, quando enaltecia a liberação do nu frontal com um “*sem censura*” e, alardeando o fim da censura, a *Playboy*, de maio de 1980, com as mulheres “*completamente nuas*”.

### *Conclusão*

Depois desses acontecimentos muito aconteceu com as publicações que tratam de sexo numa dicotomia nos gêneros. Para Foucault, “de um modo geral, todas as instâncias de controle individual funcional num duplo modo: o da divisão binária e da marcação (louco-não louco; perigoso-inofensivo; normal-anormal)”.<sup>23</sup> Vê-se que em toda a vigilância por parte do Estado, num quadriculamento social com homens hedonistas, mulheres promíscuas, homossexuais pervertidos. Daí, toda normatização moral e jurídica. No que incorreu o dispositivo de mais uma portaria e mais outra, mais outra.

Tantas quantas fossem possíveis para evitar a disseminação da “peste”, como abaliza Foucault. Segundo ele, as cerimônias, os rituais, as marcas pelas quais se manifesta no soberano o mais-poder são inúteis. Há uma maquinaria que assegura a dissimetria, o desequilíbrio, a diferença. Pouco importa quem exerce o poder. “Um indivíduo qualquer, quase tomado ao acaso, pode fazer funcionar a máquina”.<sup>24</sup> Era em nome da vigilância de atos, exposição, desenho, pintura, distribuição ou qualquer objeto obsceno que o discurso repressor se propagava. Ora, mas o que seria obsceno?

Segundo Havelock Ellis, obsceno é uma corruptela do vocábulo *scena*, e seu significado literal é “fora de cena”, ou seja, aquilo que não se apresenta normalmente na vida cotidiana. “Cometer uma obscenidade é colocar em cena algo que deveria estar fora dela. É transgredir. Nessa ambigüidade (ou ambivalência) - fora de cena/dentro de cena - se funda o conceito de obsceno”.<sup>25</sup> Enfim, o proibido não-dito ou mal-dito pelos censores a todo tempo estava ali no discurso: o sexo.

*Recebido em setembro/2007; aprovado em outubro/2007.*

*Notas*

\* Jornalista formado pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), mestre em Ciências da Comunicação em Jornalismo e Linguagem pela ECA/USP e doutor em Ciências da Comunicação na área de Estudo dos Meios e da Produção Mediática pela ECA/USP. Foi professor de jornalismo das Faculdades Integradas Rio Branco (Firb) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM). Pesquisador na área de jornalismo e sexualidade, relações de gênero, comportamento, filosofia e história do jornalismo.

<sup>1</sup> COSTELLA, Antônio F.. O Controle da Informação no Brasil. Petrópolis: Vozes Limitada, 1970, p. 134.

<sup>2</sup> *Ibid.*, p. 136.

<sup>3</sup> Realidade, nº. 10, janeiro de 1967.

<sup>4</sup> Ele Ela, maio de 1969.

<sup>5</sup> CONY, Carlos Heitor (2000). Para Não Dizer que Não Falei Contra a Censura. Observatório da Imprensa, 26 de novembro de 2000. <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/atualiza/artigos/qtv261120005.htm>. Acessado em 13 de abril de 2003.

<sup>6</sup> MATTOS, Sérgio (1996). O Controle nos Meios de Comunicação: a história da censura no Brasil. Salvador, Edufba. <http://www.sergiomattos.com.br>. Acessado em 24 de abril de 2001.

<sup>7</sup> Costella, op. cit. p. 143.

<sup>8</sup> *Ibid.*, p. 144.

<sup>9</sup> *Ibid.*, pp. 144-145.

<sup>10</sup> Lampião, nº 0, 1978, p. 6-8

<sup>11</sup> SIMÕES, Inimá. Roteiro da Intolerância: a censura cinematográfica no Brasil. São Paulo: Editora Senac, 1999, p. 194.

<sup>12</sup> *Ibid.*, p. 194.

<sup>13</sup> *Ibid.*, p. 194.

<sup>14</sup> *Ibid.*, p. 194.

<sup>15</sup> Censura Temia que Erotismo Derrubasse Ditadura Militar. Deontologia Jornalística. Gazeta Mercantil de 03 de agosto de 2001. <http://www.deontologiajornalistica.hpg.ig.com.br/texto6.htm>. Acessado em 24 de setembro de 2005.

<sup>16</sup> O Departamento seria extinto com a promulgação da Constituição de 1988. Em junho de 1998, no segundo governo de Fernando Henrique Cardoso, foi extinto o cargo de censor.

<sup>17</sup> Status, nº. 69, abril de 1980.

<sup>18</sup> Ele Ela, maio de 1980.

<sup>19</sup> Playboy, maio de 1980.

<sup>20</sup> LAPEIZ, Sandra Maria e MORAES, Eliane Robert. O que é Pornografia. São Paulo, Brasiliense. 1984, pp. 69-70.

<sup>21</sup> Durante a pesquisa, não encontrei as edições nº 131 e nº 132 de março e abril de 1980 da Ele Ela para constatar a afirmação de Lapeiz (1984: 69-70) sobre o primeiro nu frontal atribuído à Ele Ela. Inclusive o aumento da tiragem mensal de 170 mil para 420 mil da Ele Ela só aconteceu no nº 136, de agosto de 1980.

<sup>22</sup> Status, outubro de 1980.

<sup>23</sup> FOUCAULT, Michel. Vigia e Punir. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 165.

<sup>24</sup> *Ibid.*, p. 167.

<sup>25</sup> Apud ABREU, Nuno Cesar. Olhar Pornô: a representação do obsceno no cinema. Campinas: Mercado de Letras, 1996, p. 18